

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS: LISTA 984

SUBPREFEITURA VILA MARIANA

ENDEREÇO: RUA JOSÉ DE MAGALHÃES, 500
A vista do contido no 6059.2021/0008457-2 - NELSON PAULO DOS SANTOS - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6059.2021/0008458-0 - JOSE URBANO MULLATO - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6059.2021/0008459-9 - ELAINE GOMES DA SILVA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6059.2021/0008460-2 - JANAINA DE JESUS ABRANTES ALMEIDA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6059.2021/0008461-0 - ALESSANDRO DE ALBUQUERQUE - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6059.2021/0008462-9 - ALESSANDRO DE ALBUQUERQUE - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..**6059.2021/0008464-5 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil**

DEFERIDO

A empresa SOULLEVE CLINICA MEDICA LTDA CNPJ 43443892000108 teve sua licença deferida.

6059.2021/0008465-3 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa SOULLEVE CLINICA MEDICA LTDA CNPJ 43443892000108 teve sua licença deferida.

6059.2021/0008466-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa PRYOR LOCATELLI DPO LTDA CNPJ 43827222000195 teve sua licença deferida.

6059.2021/0008467-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa PRYOR LOCATELLI DPO LTDA CNPJ 43827222000195 teve sua licença deferida.

6059.2021/0008469-6 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa PLAYCARE EDUCACAO INFANTIL BILINGUE LTDA CNPJ 31247491000101 teve sua licença deferida.

6059.2021/0008470-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa PLAYCARE EDUCACAO INFANTIL BILINGUE LTDA CNPJ 31247491000101 teve sua licença deferida.

6059.2021/0008471-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa PLAYCARE EDUCACAO INFANTIL BILINGUE LTDA CNPJ 31247491000101 teve sua licença deferida.

6059.2021/0008472-6 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa PLAYCARE EDUCACAO INFANTIL BILINGUE LTDA CNPJ 31247491000101 teve sua licença deferida.

6042.2021/0001509-8 - Solicitação de Concessão de Numeração

Despacho deferido

Interessados: CALDAS NOVAS INCORPORADORA LTDA
DESPACHO: Defiro o pedido inicial, nos termos do Artigo 36 do Decreto nº 49.346/2008 e o ALVARÁ DE APROVAÇÃO DE REFORMA nº 2021/02609-00, concedendo o nº 105 para Rua Achilles Masetti (prédio residencial) e o nº 3860 para a Avenida Vinte e Trés de Maio (estacionamento). Contribuinte 037.098.0111-7.

6059.2021/0008475-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa INTEGRA CARE FISIOTERAPIA LTDA CNPJ 35779939000180 teve sua licença deferida.

6059.2021/0008476-9 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa INTEGRA CARE FISIOTERAPIA LTDA CNPJ 35779939000180 teve sua licença deferida.

6059.2021/0008477-7 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa INTEGRA CARE FISIOTERAPIA LTDA CNPJ 35779939000180 teve sua licença deferida.

6059.2021/0008478-5 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa INTEGRA CARE FISIOTERAPIA LTDA CNPJ 35779939000180 teve sua licença deferida.

6059.2021/0008309-6 - Solicitação de Certidão de Numeração

Despacho deferido

Interessados: THAIS CAMPOS SALLES COELHO
DESPACHO: Defiro o pedido de Certidão de Numeração nos termos do Decreto 51.714, artigo 47. Contribuinte 036.101.0158-1.

6059.2021/0008258-8 - Solicitação de Certidão de Numeração

Despacho deferido

Interessados: THAIS CAMPOS SALLES COELHO
DESPACHO: Defiro o pedido de Certidão de Numeração nos termos do Decreto 51.714, artigo 47. Contribuinte 036.101.0159-8.

6059.2021/0008480-7 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa CLINICA NLC - NEW LIFE CONCEPT LTDA CNPJ 34766765000159 teve sua licença deferida.

6059.2021/0008481-5 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa CLINICA NLC - NEW LIFE CONCEPT LTDA CNPJ 34766765000159 teve sua licença deferida.

6059.2021/0008482-3 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa CLINICA NLC - NEW LIFE CONCEPT LTDA CNPJ 34766765000159 teve sua licença deferida.

6059.2021/0008491-2 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa CLINICA NLC - NEW LIFE CONCEPT LTDA CNPJ 34766765000159 teve sua licença deferida.

6059.2021/0008492-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa CLINICA ESTETICA MC LTDA CNPJ 38461089000166 teve sua licença deferida.

6059.2021/0008493-9 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa CLINICA ESTETICA MC LTDA CNPJ 38461089000166 teve sua licença deferida.

6059.2021/0008493-9 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa CLINICA ESTETICA MC LTDA CNPJ 38461089000166 teve sua licença deferida.

6059.2021/0008494-7 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa GRIMBLAT PILATES CNPJ 43811545000190 teve sua licença deferida.

6059.2021/0008495-5 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa GRIMBLAT PILATES CNPJ 43811545000190 teve sua licença deferida.

6059.2021/0008496-3 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa GRIMBLAT PILATES CNPJ 43811545000190 teve sua licença deferida.

6059.2021/0008497-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa B. BACHIR LTDA CNPJ 41797079000291 teve sua licença deferida.

6059.2021/0008498-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa B. BACHIR LTDA CNPJ 41797079000291 teve sua licença deferida.

6059.2021/0008499-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa B. BACHIR LTDA CNPJ 41797079000291 teve sua licença deferida.

6059.2021/0008500-5 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa B. BACHIR LTDA CNPJ 41797079000291 teve sua licença deferida.

6059.2021/0008501-3 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa B. BACHIR LTDA CNPJ 41797079000291 teve sua licença deferida.

VILA PRUDENTE

GABINETE DO SUBPREFEITO

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS: LISTA 982

SUBPREFEITURA DA VILA PRUDENTE

ENDERECO: AVENIDA DO ORATÓRIO, 172

6060.2021/0002496-6 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa TO NO ESCRITORIO BAR LTDA CNPJ 38112896000173 teve sua licença deferida.

6060.2021/0002497-4 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa TO NO ESCRITORIO BAR LTDA CNPJ 38112896000173 teve sua licença deferida.

6060.2021/0002498-2 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa TO NO ESCRITORIO BAR LTDA CNPJ 38112896000173 teve sua licença deferida.

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS: LISTA 984

SUBPREFEITURA DA VILA PRUDENTE

ENDERECO: AVENIDA DO ORATÓRIO, 172

6060.2021/0002504-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa BAUNILHA - PADARIA E CAFETERIA LTDA CNPJ 43852476000163 teve sua licença deferida.

6060.2021/0002505-9 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa BAUNILHA - PADARIA E CAFETERIA LTDA CNPJ 43852476000163 teve sua licença deferida.

6060.2021/0002506-7 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa BAUNILHA - PADARIA E CAFETERIA LTDA CNPJ 43852476000163 teve sua licença deferida.

6060.2021/0002507-5 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa BAUNILHA - PADARIA E CAFETERIA LTDA CNPJ 43852476000163 teve sua licença deferida.

6060.2021/0002508-3 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa INSTITUTO JOSE PAULO DAS NEVES CNPJ 2150604000301 teve sua licença deferida.

6060.2021/0002509-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa INSTITUTO JOSE PAULO DAS NEVES CNPJ 2150604000301 teve sua licença deferida.

COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

6060 2021 0002152 5 - Solicitação de autorização de remoção em manejo arbóreo com laudo interno

Interessados: ENIVALDO P. FAGUNDES

Despacho: Deferido

DESPACHO: Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico que acolho, com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, inciso II, autorizo a remoção de 01 (uma) árvore Mongueira espécie (Pachira aquatica), plantada na área interna da Rua Antônio Fontoura Xavier, 281 - SP.

DETERMINO: que seja providenciado pelo requerente em substituição ao exemplar removido, o plantio de 01 (uma) muda de espécie arbórea nativa, de MÉDIO porte, padrão DEPAVE, de espécie constante da "Lista de espécies arbóreas nativas do Município de São Paulo" anexa da Portaria 61/2011, no interior do imóvel, num prazo de 30 dias após a conclusão da remoção. Após a execução do plantio, deverá ser elaborado relatório fotográfico e encaminhado para a Unidade de Áreas Verdes da Subprefeitura Vila Prudente, situada na Av. do Oratório nº 172. Telefone para contato: 3397-0882. A não realização do plantio implicará em multa, conforme artigos 14 e 25 da Lei Municipal 10.365/87. Os serviços correrão a expensas do interessado, bem como a remoção dos resíduos, não devendo ser depositados em vias públicas, sendo sujeito à multa de acordo com a Lei 13.478/02. O presente despacho vigorará por 1 (um) ano. Após esse prazo será arquivado. Responsável Técnica pelo laudo Bióloga Natália Barom - CRBIO 61046- 01 - D - ART 2021/08776 - Responsável técnica pela execução.

Emergencial

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11 Inciso II e III, artigo 12, inciso II, autorizo a remoção de 01 (um) árvore (01) Alfeneiro e o plantio em substituição de 01 espécie de médio porte, plantada nas adjacências do passeio público da Rua Nana, Nº 171 – Vila Ema - SP. Que será realizada pela PMS.

Emergencial

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, Art.11 Inciso II e III e Decretos Municipais nº 26.535/88 e nº 28.088/89, artigo 12, inciso II, autorizo a remoção de 06 (seis) árvores (06) Leucenas e o plantio em substituição de 06 espécie de médio porte, plantada nas adjacências do passeio público da Av. Francisco Mesquita, Alt. Nº 188 – Vila Prudente - SP. Que será realizada pela PMS.

Emergencial

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, Art.11 Inciso II e III e Decretos Municipais nº 26.535/88 e nº 28.088/89, artigo 12, inciso II, autorizo a remoção de 01 (um) árvore (01) Ipê Rosa e o plantio em substituição de 01 espécie de médio porte, plantada nas adjacências do passeio público da Av. Vila Ema, 4530 - Vila Ema - SP. Que será realizada pela PMS.

SAPOEMBA

GABINETE DO SUBPREFEITO

ATA DA 9ª REUNIÃO DO CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL

Aos 16 dias do mês de setembro de 2021 realizamos a nona reunião ordinária remota do

Conselho Participativo Municipal da subprefeitura de Sapopemba do segundo semestre de 2021, com início às 19:34 horas, em teleconferência pela plataforma Microsoft Teams disponibilizada pela interlocutora Andreassa de Oliveira. Em ausência de nosso coordenador, a gravação foi autorizada por Elodia Fatima Filippini, secretária geral, conforme orientações da Portaria n. 003/PREF/CC/SERS/2020, e em obediência ao Decreto Municipal n.

59.238/2020, devido à crise de pandemia de COVID 19, que estamos vivendo. PAUTAS DA

REUNIÃO: DEVOLUTIVA, PROTOCOLO 26568497; TAPA BURACO, PROTOCOLO 26932764; DEMANDA RUA NICOLAU COSTARELLI, PROTOCOLO 23636820; BARRACA DE AÇAI ILEGAL, PROTOCOLO 23979920, VISITA DA FISCALIZAÇÃO DO LOCAL; PODA DE ÁRVORES DA RUA MANUEL ACRE; FEIRA ILEGAL PRAÇA TORQUATO

PLAZA/JARDIM GRIMALDI; ESCLARECIMENTOS ENVIO PAUTAS RR-CPM. Dispensa da leitura da ATA da 8ª Reunião remota de 19 de agosto de 2021, aprovada através de e-mail pelos conselheiros do CPM, e publicada em DOC de 14/09/2021. PRESENTES: Elodia

Fatima Filippini, Ivoneide Josefa da Silva, Natanael Soares Ferreira, Danilo Borges da Silva, Eliana Tenório de Albuquerque, Kelly Souza Freitas, André Manoel CADES, Andreassa

Oliveira. AUSENTES: Carlos Eduardo Ferreira da Silva. Relata a Conselheira Ivoneide sobre a demanda da UBS Moreira Sales, onde foi solicitado a visita de um engenheiro para avaliar a remoção de uma árvore que está comprometendo as instalações. Foi informado que todo órgão tem sua própria verba que vem da Secretaria

para ser utilizada nas benfeitorias da instituição. Segundo a gerente da UBS esse dinheiro nunca chegou e são os próprios funcionários que contribuem com o dinheiro para as despesas necessárias. A conselheira diz que sugeriu que fosse protocolado um pedido na

subprefeitura para que o engenheiro providenciasse um laudo verificando se será feita poda ou remoção. Esse laudo não foi feito e eles disseram que a subprefeitura informou que a

UBS é que deveria arcar com as despesas. Os municípios estão aguardando um retorno, para resolver a questão. Andreassa, informa que haverá controle de tempo para o relato de

cada participante para conseguir realizar a reunião há tempo. Ela informa também que o

subprefeito Marlon fez uma visita recente à UBS e conversou com a engenheira. Naquela ocasião, concluíram que a subprefeitura não poderia ajudar por questões de limites

administrativos, até podendo ocorrer penalidades, sendo necessário apresentar justificativas como, por exemplo, o deslocamento de um engenheiro da zeladoria da região para a UBS,

que é uma área da saúde e tem seus próprios recursos. Em relação à poda de árvores, é incentivado o envio de fotos. O fiscal da empresa de podas explicou que o serviço, realizado

pela Enel, foi realizado somente na área na praça e não dentro da associação. Na questão da UBS, Andreassa diz que discutirá com o subprefeito Marlon e o Sr. Miguel, Coordenador

de Zeladoria, quanto a maneiras possíveis de colaborar. A Conselheira Elodia relata uma breve passagem pelos arredores da Feira Illegal na Praça Torquato Plaza, onde não

visualizou as instalações e supõe que a subprefeitura tenha tomado providências. Ela acrescenta que a feira é motivo de diversas reclamações, uma delas referente ao bloqueio

de acesso de cadeirantes. Segundo informações da subprefeitura, a feira está de acordo com a portaria da Abast, mas, a Conselheira Elodia, informa que a feira desobedece uma

Lei Federal. É declarado, por fim, que caso a feira não esteja mais funcionando, o assunto poderá ser encerrado. A seguir, a secretária geral Elodia informa a importância do envio das

pautas antes de 07 dias da data das reuniões, pois a subprefeitura tem um prazo de 72 horas para publicação em DOC. Ela comunica que fazia a gentileza de lembrar os

conselheiros, mas devido a também ser conselheira do Conselho Municipal de Políticas Urbanas-CMPU, há muito trabalho em virtude da revisão do PDE-Plano Diretor Estratégico, e não tem encontrado tempo hábil para lembrar a todos, sendo assim Elodia reitera que o

envio de pautas e o respeito aos prazos é de responsabilidade de cada um. INFORMES: Andreassa comunica que no dia 21 de setembro é comemorado o Dia da Árvore e a

conselho, por conta de que o conselho teria sim poder de votação e de decisão sim! Então isso é válido sim, não seria só o atestado, isso é válido sim! A secretária geral informa que foi feita revisão e que o relato da Sra. Kelly foi seguido e escrito fielmente na Ata da 8ª Reunião remota do CPM. A Sra. Andressa informa que a Ata já foi publicada e encaminhada aos conselheiros pelo grupo do WhatsApp. A Conselheira Ivoneide informa que enviará as fotos com o carro da Enel e da Potenza e relata achar que a feira ilegal ainda está em funcionamento. A Conselheira Elodia diz que vai acompanhar e que os repórteres do jornal Agora São Paulo estão interessados em fazer uma matéria referente a esse assunto, por desobedecer a Lei Federal que impede a acessibilidade dos cadeirantes. A Conselheira Ivoneide diz que a feira ilegal está uma zona e os municípios têm reclamado do mau uso do espaço público de lazer e das cobranças pelo uso dos brinquedos sem o retorno de impostos. A Sra. Andressa informa que a subprefeitura fez o que era de sua alçada, retirando todas as barraquinhas e brinquedos do local e que a última feira foi realizada no domingo e nenhum equipamento está liberado para funcionar na praça. A única feira em funcionamento é a que acontece às sextas-feiras e todas as barracas de lá tem uma liberação da Abast. Ela orienta a fazer um pedido junto a Secretaria de Abastecimento sobre os food trucks e esclarece que alvará e licença são coisas diferentes. A Conselheira Ivoneide relata que mesmo possuindo licença, é necessário verificar o local, pois os municípios reclamam de restos de peixes largados durante o fim de semana, causando muito mal cheiro. A Sra. Andressa informa que o Sr. Edmilson, coordenador de CPDU da parte de fiscalização, realizou uma vistoria na Praça entre os food trucks e que todos estavam dentro da conformidade, mas o pedido será reforçado e será feita verificação das publicações referentes às licenças que serão publicados no Grupo. A Conselheira Ivoneide disse que informará os municípios para que os mesmos marquem uma reunião na subprefeitura com a Abast. A Sra. Andressa informa que tem um horário aberto na agenda para segunda-feira às 14:00 horas e solicita o obsequio da conselheira verificar a possibilidade dos municípios participarem dessa reunião com o Sr. Edmilson e o Sr. Rubens, chefe de Gabinete da subprefeitura, para dirimir as dúvidas. O conselheiro do CADES, Sr. André, tem a palavra e relata demandas sobre a proposta orçamentária já com dotações que foram efetuadas em 2020 no CPM e sugere que o Conselho levante propostas orçamentárias que já são viáveis. Ele revela uma proposta sobre melhorias nas UBS de Sapopemba, com foco na prevenção de saúde da família, com o compromisso de intensificar ações de medicina preventiva e ação das equipes de saúde. No último monitoramento, em 20/05/2021, já foi dado um andamento na inclusão do PAE Sapopemba, através do TA N. 059/2020. Há uma proposta de um coordenador de equipes, um enfermeiro, dois auxiliares de enfermagem, seis acompanhantes de idosos, um médico geriátrico, um clínico com experiência em gerontologia, no TA N. 66/2021. O número de profissionais acompanhantes de idosos passou de 06 (seis) para 10 (dez), já com uma dotação orçamentária de custeio. A demanda seguinte é sobre urbanização de favelas e construção de moradias, também uma proposta viável para 2021, a mesma tem um compromisso de licitação de projeto nos autos de Vila Prudente OR1, urbanização Iguaçú OR1, urbanização produção habitacional Jardim Planalto 1, 2 e 3 OR1, urbanização Santa Madalena 1, OR1 urbanização PAE Oratório 1, favelas Santa Madalena projeto. O Sr. André afirma que no último monitoramento já existiam projetos das áreas que estão incluídos com valores empenhados nessa colocação de urbanização e melhorias das moradias. Ele questiona o levantamento de dados sobre quais projetos de moradia existem por aqui. Segue relatando que a terceira proposta orçamentária é da questão da conservação das áreas ajardinadas no baixo da linha do monotrilho. Um compromisso totalmente viável no manejo e conservação de roçada e de cuidados de áreas ajardinadas, manutenção de jardins, despragueamento, adubação, reposição de espécies ornamentais, cuidados de manutenção arbóreo e trechos de áreas do monotrilho linha 15 de Sapopemba a ser agregado pela subprefeitura, último monitoramento está em estudo e análise. O Sr. André afirma que fará verificação do andamento da contratação de serviços e pede retorno dos conselheiros a respeito dessas demandas. Para finalizar, se diz no aguardo de resposta do Conselho, Subprefeitura e Secretarias ao apresentar solicitações de recapeamento, sendo: Avenida Casa Grande, altura número 1.516 ao 431; Rua Torres Florêncio E Rielli, do 65 ao 324 e Rua Porto Carreiro Neto. A secretária geral Elodia informa que colocará para apreciação do Conselho. A Conselheira Ivoneide informa que sairá uma emenda para recapeamento e irá passar as demandas. O conselheiro do CADES, Sr. André, fala da importância de fazer a solicitação do tapa buraco/recapamento para providências junto à Secretária e relata sobre um mutirão para tapa buraco e que estava tudo sendo feito em três dias. Ele agradece a eficiência da subprefeitura no serviço de podas de árvores. A Sra. Andressa informa que está providenciando o serviço de colocação de grelha na Rua Nicolau Costarelli. A secretária geral Elodia faz os agradecimentos de praxe e finaliza a reunião às 20:29 minutos

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2021-2-189

SUBPREFEITURA DE SAPOPEMBA
ENDERECO: AVENIDA SAPOPEMBA, 9064
2016-0.116.690-3 FRANCISCO DUARTE CALLADO F.LHO

INDEFERIDO
NOS TERMOS DO PARAGRAFO UNICO DO ART.9 DO DECRETO N 32.329/92 ALTERADO PELO ART. 8 DO DECRETO

54.123/13 POR DECURSO DE PRAZO RECURSAL DO PEDIDO DE ALVARA DE APROVACAO CORRESPONDENTE.

2017-0.070.518-7 RONALDO SEIJI YAMADA

INDEFERIDO
NOS TERMOS DO PARAGRAFO UNICO DO ART.9 DO DECRETO N 32.329/92 ALTERADO PELO ART. 8 DO DECRETO 54.123/13 POR DECURSO DE PRAZO RECURSAL DO PEDIDO DE ALVARA DE APROVACAO CORRESPONDENTE.

CULTURA

GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 130/2021/SMC-G

Aline Nascimento Barrozo Torres, Secretária Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 8.204/1975 e pelo Decreto Municipal nº 58.207/2018, e nos termos dos artigos 14 e 15 do Decreto Municipal nº 44.279/2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial integrada pelos seguintes servidores, lotados na Supervisão de Formação Cultural:

1. Amílcar Ferraz Farina - R.F. 804.029.0 - Efetivo (Currículo SEI 052512869)

2. Beatriz Aranha Coelho - R.F. 858.424-9 - Comissionada (Currículo SEI 0525129597)

3. Aurélio Eduardo do Nascimento - R.F. 605.058.1 - Efetivo (Currículo SEI 052513408)

Art. 2º - A Comissão Especial terá por incumbência analisar detalhadamente a notória especialização da contratada para a prestação de serviços que se pretende, cujo objetivo é o treinamento, aperfeiçoamento e orientação dos artistas educadores para o plano de ação do PIAP - Programa de Iniciação Artística para a Primeira Infância, sendo, portanto, a responsável em garantir a formação continuada dos referidos contratados para início das atividades do programa.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 131/2021/SMC-G

ALINE NASCIMENTO BARROZO TORRES, Secretária Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 8.204/1975 e pelo Decreto Municipal nº 58.207/2018, e nos termos dos artigos 14 e 15 do Decreto Municipal nº 44.279/2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial integrada pelos seguintes servidores, lotados na Supervisão de Formação Cultural:

1. Amílcar Ferraz Farina - RF 804029.0 - Efetivo (Currículo SEI 052368741)

2. Aurélio Eduardo do Nascimento - RF 605058.1 - Efetivo (Currículo SEI 052368821)

3. Beatriz Aranha Coelho - RF 858424-9 – Comissionada (Currículo SEI 052368913)

Art. 2º - A Comissão Especial terá por incumbência analisar detalhadamente a notória especialização da contratada para a prestação de serviços que se pretende, cujo objetivo é o planejamento e desenvolvimento de projeto e plano pedagógico para o PIAP - Programa de Iniciação Artística para a Primeira Infância, o qual será implementado junto aos coordenadores artístico-pedagógicos contratados, pautando os objetivos e metas a serem atingidas com o referido Programa PIAP, nesta primeira edição, além de assessorar com seus serviços durante toda a execução do programa.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2021-2-189

GABINETE DO SECRETARIO
ENDERECO: AVENIDA SAO JOAO, 473 - 11 ANDAR
PROCESSO DA UNIDADE SMC/COMPRES
2018-0.004.775-0 GETULIO CENTER LOCAAO DE STANDES LTDA

PARCIALMENTE DEFERIDO

EM SUA 740 REUNIAO ORDINARIA DE 27 DE SETEMBRO DE 2021, O COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVACAO DO PATRIMONIO HISTORICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SAO PAULO - CONPRES, COM BASE NO PARECER DO DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ACOLHENDO O RELATORIO DA CONSELHEIRA RELATORA, MANIFESTOU-SE PARCIALMENTE FAVORAVEL AO PEDIDO DE CONSTRUCAO NO IMOVEL SITUADO A RUA VENCESLAU BRAS, NS. 83/93 SE, COM A SEGUINTE DIRETRIZ:QUE A OBRA DE CONSTRUCAO P ROSSIGA COM ACOMPANHAMENTO ARQUEOLOGICO FACE A ANTIGUIDADE DOS ACHADOS NO LOCAL. SALIENTAMOS QUE DEVERA SER ATENDIDA TODA A LEGISLACAO EDILICIA INCIDENTE NO LOCAL, BEM COMO DEVERAO SER CONSULTADOS, SE NECESSARIO, OS ORGAOS DE PRESERVACAO ESTADUAL E FEDERAL.I. PUB LIQUE-SE.II. A SEGUIR, RETORNE A SECRETARIA EXECUTIVA DESTA CONSE LHO, PARA AS PROVIDENCIAS SUBSEQUENTES.

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS: LISTA 1983

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ENDERECO: AVENIDA SAO JOAO, 473
Departamento do Patrimônio Histórico
6025.2021/0019707-0 - (Eventos e/ou Instalações Temporárias em Bem Tombado e Área Envoltória)

Despacho Deferido

Interessado: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, endossamos o parecer técnico favorável emitido pela Supervisão de Salvaguarda, e **AUTORIZAMOS** o pedido de intervenção artística denominada "Regressão" a ser realizada no Museu de Arte Contemporânea da Universidade de São Paulo, protegido pela Resolução 20/Compresp/2014, no lote situado à Avenida Pedro Álvares Cabral, 1301 (SQL 036.079.0004-3), no período de 4 de novembro de 2021 a 30 de janeiro de 2022, conforme projeto apresentado (SEI 052461260), com a ressalva de que após a finalização do evento deverá ser entregue ao DPH relatório fotográfico registrando o processo de montagem, utilização e finalização (desmontagem) da intervenção, com anotação de intercorrências, se houver.

Salientamos, ainda, que o interessado deve obter as demais licenças e autorizações e atender toda a Legislação Edilícia incidente, além de consultar os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando pertinente.

I. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior retorno a SMC/DPH-NMOA para aguardo do relatório.

COORDENADORIA DE CENTROS CULTURAIS E TEATROS

CESSÃO DE ESPAÇO

Processo nº 6025.2021/0021485-3

Trata-se de solicitação contida na proposta (053294165) de cessão não onerosa do Teatro Arthur Azevedo, para a realização do evento "Workshop bateria do Bloco União". A cessão compreenderá o dia 09 de novembro de 2021.

Por se tratar de cessão não onerosa, está dispensado o pagamento do preço público conforme estabelecido no Decreto 60.049, de 6 de janeiro de 2021.

Foram anexados os documentos da cessionária, bem como de seu representante legal (053294751).

Feitas tais considerações, eu, Nathalia Gabriel - RF: 771.434.3, atesto que o presente tem condições de prosseguir e manifesto-me favorável a pretensão da solicitante. Portanto, mediante assinatura do respectivo termo de responsabilidade e cumprimento das demais obrigações estabelecidas pela legislação, autorizo a cessão.

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SEI Nº: 6016.2021/0099574-0

INTERESSADO: CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Assunto: Diretrizes Gerais para organização flexível da Educação de Jovens e Adultos (EJA) na Rede Municipal de Ensino de São Paulo

Conselheiras Relatoras: Neide Cruz (Presidente da Comissão), Sueli Aparecida de Paula Mondini, Lucimeire Cabral de Santana, Maria Adélia Gonçalves Ruotolo e Silvana Lucena dos Santos Drago

Recomendação CME nº 04/2021
Aprovada em Sessão Plenária de 23/09/2021

I – RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação (CME), órgão normativo e deliberativo, com incumbência de propor encaminhamentos para as questões relativas ao funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, no uso de suas atribuições, com fundamento nos incisos III e IV do Art. 11 e no Art. 18, da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), e no § 2º do artigo 200 da Lei Orgânica do Município, observou a necessidade de ajustes na organização e funcionamento da Educação de Jovens de Adultos (EJA) oferecida pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

Esta necessidade decorre do acompanhamento e do monitoramento da oferta da EJA, os quais vêm sendo realizados e substanciados por estudo, tanto dos dados relativos ao aproveitamento dos estudantes, como dos relatórios apresentados pelas Unidades Educacionais, que mostram que os resultados apresentam, ainda, alto índice de reprovação e de abandono, razão pela qual o CME aponta como prioridade a realização de análise atualizada sobre propostas da EJA, bem como de evolução do cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação, para assim dimensionar os desafios que se impõem para o alcance dos objetivos traçados.

O estudo da matéria teve como base a norma nacional constituída pela Resolução CNE/CEB nº 01/2021, fundamentada no Parecer CNE/CEB nº 1/2021, que instituiu Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), a Política Nacional de Alfabetização e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Educação de Jovens e Adultos a Distância; a legislação e normas relativas a essa modalidade, os documentos elaborados pela Secretaria Municipal de Educação (SME), os dados do Censo Demográfico de 2010 (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, 2010) e do Censo Escolar 2020, os dados gerenciais do Sistema EOL referentes ao ano 2019 fornecidos pela SME/COTIC em 31/05/2021, desagregados por Diretorias Regionais de Educação (DREs). Complementemente, foi realizado levantamento de pesquisas e artigos que tratam da temática em questão, bem como de projetos inovadores que respeitam as especificidades dos estudantes da EJA, desenvolvidos nas Unidades Municipais e divulgados em seus próprios sites ou no portal da SME.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Direito à Educação de Jovens e Adultos: Documentos Internacionais

Neste início do terceiro milênio observam-se perspectivas positivas incorporadas aos planos nacional e internacional em relação à Educação de Jovens e Adultos, a partir da aprovação de declarações, acordos, leis e documentos sobre o direito humano à educação ao longo da vida que cobram dos governos políticas para sua efetivação.

As referências internacionais oriundas de acordos e metas para a temática da EJA, na entrada do terceiro milênio, estavam demarcadas por três agendas principais: os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODMs), acordo assinado em 2000; as metas de Educação Para Todos (EPT), criadas em 1990 em Jomtien (Tailândia) e renovadas em 2000 em Dakar (Senegal); e a Declaração de Hamburgo (Alemanha) e a Agenda para o Futuro subscritas em 1997 na V Conferência Internacional de Educação de Adultos (Confintea).

O ano de 2015 é referência para os dois primeiros acordos, prazo em que as metas estabelecidas vencem. No caso da Declaração de Hamburgo, uma nova Confintea ocorreu em 2009 em Belém do Pará, reafirmando compromissos para a EJA e estabelecendo novas estratégias para o seu desenvolvimento. (Di Piero e Haddad, 2015).

Tomados em conjunto, a Recomendação sobre Aprendizagem e Educação de Adultos (2015), o Marco de Ação de Belém - 2009, o Marco de Ação Educação - 2030 e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável são ferramentas fortes e integradas que podem impulsionar o progresso na aprendizagem sobre Educação de Adultos - AEA, de agora até 2030.

Um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos) previsto na Declaração de Incheon (Coreia do Sul), aprovada em maio de 2017, por mais de 150 países, inclusive pelo Brasil, constitui o compromisso da comunidade de educação no acesso, na equidade e na inclusão, bem como na qualidade e nos resultados da aprendizagem, no contexto de uma abordagem de educação ao longo da vida. Reconhece a educação como um bem público, um direito humano fundamental e a base que garante a efetivação de outros direitos. Esse objetivo composto por 7 metas reforça o compromisso internacional e nacional com uma educação transformadora e comprometida com a inclusão e a equidade. Por isso é imprescindível concentrar esforços para eliminar as desigualdades e oferecer condições para assegurar que ninguém seja deixado para trás.

2.2. O Direito dos Jovens e Adultos à Educação: Leis e Normas Nacionais

Cabe, inicialmente, destacar que a EJA se constitui como um direito social, garantido nos textos constitucionais dos três entes federativos: União, Estados, Distrito Federal e Municípios (estes, pelas suas Leis Orgânicas), na legislação federal e, especificamente, na municipal, bem como nas normas dos respectivos Conselhos de Educação, comondo direcionamento para uma política pública que propicia inclusão social daqueles que, historicamente, não tiveram acesso ou foram excluídos da escola por razões, sobretudo, socioeconômicas, agravadas, em muitos casos, por integrarem minorias ou segmentos colocados à margem dos bens da sociedade e do reconhecimento dos direitos civis, políticos e sociais. (Referências Legais e Normativas para a EJA são apresentados nos ANEXOS I e II).

2.3. Educação Inclusiva e ao Longo da Vida

Tendo em vista que a educação brasileira é orientada pelos pressupostos da educação inclusiva e ao longo da vida, que assegura o direito equitativo de acesso, permanência, participação e aprendizagem permanente de todos, sem exceção, a Educação de Jovens e Adultos representa possibilidade educativa para pessoas que historicamente foram marginalizadas da escola, por motivos sociais e econômicos diversos, quando não

agravados por serem mulheres ou de minorias étnicas, negros, índios, migrantes, LGBTQIA+, pessoas com deficiência.

A EJA desperta a atenção quanto às formas de atendimento que têm sido realizadas a fim de se cumprir com o direito de todos à educação e tem se configurado como possibilidade para aquelas pessoas que nunca foram à escola, porque não foram aceitas ou não tiveram possibilidade, e para aquelas pessoas que a abandonaram ou permaneceram, mas não obtiveram desenvolvimento e aprendizagem suficiente para seguir aprendendo.

Consta no 3º Relatório Global sobre Aprendizagem e educação de adultos de 2015 (UNESCO, 2016):

[...] Todas as pessoas, independentemente de sexo, idade, raça, etnia e pessoas com deficiência, migrantes, povos indígenas, crianças e jovens, especialmente aquelas em situações vulneráveis, devem ter acesso a oportunidades de aprendizagem ao longo da vida que as ajudem a adquirir o conhecimento e as habilidades necessárias para aproveitar oportunidades e participar plenamente na sociedade.

O Relatório ressalta que o compromisso de propiciar o acesso à aprendizagem ao longo da vida a todas as pessoas, tem alinhamento com outros compromissos relativos à Recomendação sobre Aprendizagem e Educação de Adultos.

Reafirma também, em conformidade com o proposto em 2015, na Recomendação sobre Aprendizagem de e Educação de adultos (UNESCO UIL, 2016) que:

[...] O estabelecimento de uma política de educação de adultos reconhece o valor da aprendizagem ao longo da vida e de sua potencial influência sobre outras áreas da vida dos indivíduos, como a família, a saúde e a participação social.

2.4. Garantia do Direito à Educação de Jovens e Adultos no Brasil

Desde o final da década de 80, a educação escolar tem sido pauta de discussões de, praticamente, todos os setores representativos da sociedade. Com a promulgação da Constituição de 1988, seguida pelas Constituições Estaduais e pelas Leis Orgânicas dos Municípios, o país começou a definir de forma mais sistêmica as obrigações do Poder Público em cada um dos níveis de ensino, tendo esse processo culminado na edição da LDB, em 1996.

Balizados pela nova LDB de 1996, temas antes pouco discutidos tornam-se pontos centrais, tais como, definição de competências e obrigações dos diferentes setores envolvidos no processo de educação escolar (governos, famílias, dirigentes e comunidade escolar); recursos para o financiamento do ensino; flexibilidade relacionada com, entre outros fatores, autonomia gradativa e proposta pedagógica de cada escola, conteúdos curriculares, classificação e reclassificação de estudantes, aceleração e avanços de estudos, calendário e organização escolar próprios, avaliação contínua e cumulativa, progressão regular por ano/série, progressão parcial e continuada, aproveitamento de estudos, ciclos, alternância de período de estudos, grupos não seriados, avaliação de competências, valorização da experiência extraescolar, entre outros.

Mesmo com todas as possibilidades de flexibilização expressas na LDB, pesquisas reforçam a tese que atribui a baixa procura pela modalidade Educação de Jovens e Adultos, em grande medida, à inadequação do modelo escolar que não atende as necessidades e condições de aprendizagem dos jovens e adultos das camadas populares.

Com efeito, boa parte da investigação sobre o ensino de jovens e adultos no Brasil versa sobre a elevada evasão e os resultados de aprendizagem insatisfatórios observados na modalidade, as dificuldades que os estudantes têm em conciliar trabalho e estudo, a precariedade das condições do ensino noturno, e as especificidades da docência nessa modalidade de ensino. (HADDAD, 2002; RIBEIRO, 2009).

Conforme pesquisa de Soares (2011), são indicados um conjunto de atributos que conferem especificidade à EJA: abordagem pedagógica que articula escolarização de Soares (2011), são apontados em vários estudos um conjunto de atributos que conferem especificidade à EJA: abordagem pedagógica que articula escolarização à transformação das condições de vida dos aprendizes e comporta diversidade de tempos e espaços de aprendizagem; acolhimento da diversidade de sujeitos; contextualização do currículo e sua conexão com a experiência de vida e bagagem cultural dos educandos; disponibilidade de recursos didáticos específicos; existência de políticas de assistência estudantil; profissionalização e condições de trabalho docente que inibem a rotatividade e favorecem a formação em serviço.

3. EJA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A oferta institucional de Educação de Adultos, pelo Município de São Paulo, teve início na década de 1970, quando, no âmbito da então Secretaria de Bem-Estar Social, o Município manteve turmas de alfabetização, em convênio com o Movimento Brasileiro de Alfabetização (Mobral), do Governo Federal, substituído, mais tarde, pela Fundação Educator.

Posteriormente, ainda sob a égide da Lei nº 5.692/1971, que fixava diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, foram criadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SME), classes noturnas de Ensino Supletivo de 1º grau nas escolas municipais, bem como Escolas Municipais de Ensino Supletivo de 1º Grau e Escolas Municipais de Ensino Supletivo de 2º Grau.

Na década de 90, pelo Decreto nº 33.894/1993, foram criados os então inovadores Centros Municipais de Ensino Supletivo (CEMES), que funcionavam nos três períodos do dia, com atendimento semipresencial. O estudante retirava as chamadas "unidades de estudo" (fascículos), estudava e retornava, de acordo com suas possibilidades, para a correspondente avaliação. Cada estudante tinha, portanto, seu tempo de "percurso" para a conclusão do Ensino Fundamental. Com horários e frequência flexíveis, o estudante realizava os estudos nos seus momentos disponíveis, contando com intervenções pedagógicas para orientação e esclarecimento de dúvidas. Uma equipe de professores capacitados realizava esses atendimentos individuais e para momentos coletivos com projetos tematizados e contextualizados, de acordo com a realidade dos estudantes, cabendo-lhes, então, a oportunidade de participação e a construção do seu conhecimento (São Paulo: SME / COPED, 2020).

Em 1998, o CME editou a Indicação CME nº 05/1998 e a Deliberação CME nº 04/1998, com normas sobre o "funcionamento de cursos e de exames supletivos correspondentes ao ensino fundamental na rede escolar municipal". Já dizia essa Indicação, que a "regra, até recentemente predominante, de organizar os cursos supletivos segundo a mesma estrutura adotada para os cursos regulares, não deve ser considerada a única nem a melhor solução, em todas as situações, para a clientela a que se destina. Não apenas pelo fato de que os cursos supletivos não precisam ser necessariamente, versões compactas dos cursos regulares, mas porque os próprios cursos regulares adquiriram uma flexibilidade de organização que não possuíam anteriormente". No seu artigo 8º, a Deliberação CME nº 04/1998 abria a possibilidade de a SME propor alternativas de organização de cursos "que melhor atendam as características do aluno, seus interesses, condições de vida e de trabalho" (g. n.), sendo esse o caminho para a proposição e a implementação de projetos mais flexíveis e inovadores.

Alinhada com esse Parecer, em 2002, a SME propôs o então Projeto CIEJA - Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos, com currículo inovador, que foi aprovado pelo Parecer CME nº 10/2002. Dele, resultou o Decreto Municipal 43.052/2003, pelo qual os CEMES passaram a Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs.

Também, na mesma linha, a SME promoveu uma reorganização flexibilizadora da EJA na Rede Municipal de Ensino, autorizada pelo Parecer CME nº 96/2007, que foi parcialmente implementada instituindo as etapas de Alfabetização, Básica,